



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 978, de 15 de dezembro de 2020
D.O.U de 23/12/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do algodão, altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do algodão, altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do amendoim, altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do arroz, altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do café, altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do feijão, altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do milho, altera o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura da soja, altera o LMR de 0,02 para 0,2 mg/kg para a cultura do tomate e altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do trigo, inclui as frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2007), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros), na monografia do ingrediente ativo **C30 - CIFLUTRINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001692/91-27

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C30 - CIFLUTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Alterar o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do algodão, alterar o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do amendoim, alterar o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do arroz, alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do café, alterar o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura do feijão, alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do milho, alterar o LMR de 0,01 para 0,1 mg/kg para a cultura da soja, alterar o LMR de 0,02 para 0,2 mg/kg para a cultura do tomate e alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do trigo, incluir as frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2007), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros).

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C30	CIFLUTRINA

C30 – Ciflutrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIFLUTRINA (cyfluthrin)

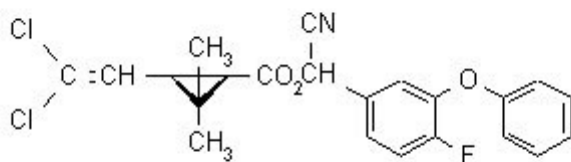
b) Sinonímia: FCR 1272

c) Nº CAS: 68359-37-5

d) Nome químico: (RS)- α -cyano-4-fluoro-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₈Cl₂FNO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	7 dias
Amendoim	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Café	Foliar	14 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Fumo	Foliar	UNA

Milho	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	20 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	20 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

Tabela geral de LMR para as ciflutrinas

Culturas	LMR (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacaxi	0,1	beta-ciflutrina
Alface	0,5	beta-ciflutrina
Algodão	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Alho	0,1	beta-ciflutrina
Amendoim	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Arroz	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Batata	0,1	beta-ciflutrina
Berinjela	0,2	beta-ciflutrina
Café	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina
Cebola	0,1	beta-ciflutrina
Citros	0,3	beta-ciflutrina
Couve	1,0	beta-ciflutrina
Feijão	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Fumo	UNA	ciflutrina, beta-ciflutrina
Mandioca	0,1	beta-ciflutrina
Melão	0,05	beta-ciflutrina
Milho	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina
Soja	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Tomate	0,2	ciflutrina, beta-ciflutrina
Trigo	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina

Obs: os LMRs descritos para ciflutrina correspondem ao maior LMR entre os estabelecidos para ciflutrina ou beta-ciflutrina.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2007).

*-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros).

o) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Venda direta ao consumidor:

Tipo de formulação	Concentração máxima isolada de ciflutrina
Líquido premido	0,04% p/p
Líquido para aplicação residual	0,5% p/p

2. Aplicação por entidades especializadas:

Tipo de formulação	Concentração máxima isolada de ciflutrina
Pó molhável	10% p/p
Concentrado emulsionável	5% p/v

3. Campanhas de saúde pública:

Tipo de formulação	Concentração máxima isolada de ciflutrina
Pó molhável	10% p/p
Concentrado emulsionável	5% p/v

p) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios, vigas e na indústria moveleira, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.